

## EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02 /2009 – MEC/SECAD/DPEJA.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio de sua Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, SECAD, torna público e convoca Instituições Públicas de Educação Superior, Instituições Comunitárias de Ensino Superior e Instituições de Educação Profissional e Tecnológica (com Educação Superior) a apresentarem propostas de projetos no ano de 2009 nos termos da Resolução FNDE nº 48 de 28 de novembro de 2008 e respectivo Manual (Anexo I da referida Resolução).

### **1. DO OBJETO**

Selecionar Projetos no ano de 2009, que atendam ao estabelecido na Resolução nº 48 de 28 de novembro de 2008 e no Manual “Formação Continuada em Educação de Jovens e Adultos” (Anexo I), que objetivam o fomento no apoio a projetos que visem à realização de cursos de formação continuada de professores da zona rural e urbana, gestores, diretores, diretores de estabelecimentos penais, agentes penitenciários e demais profissionais da educação, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no formato de cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento e/ou especialização.

### **2. DAS INTITUIÇÕES PROPONENTES**

2.1. Poderão apresentar propostas de Projetos em resposta a Resolução nº 48 de 28 de novembro de 2008:

- a. Instituições Públicas de Educação Superior;
- b. Instituições Comunitárias de Ensino Superior; e
- c. Instituições de Educação Profissional e Tecnológica (com Educação Superior).

2.2. Para a celebração de convênios/termos de cooperação, regulados pela Resolução nº 48 de 28 de novembro de 2008 e seu respectivo manual, os órgãos, entidades e entes a que se refere o item 2.1 devem estar cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de acordo com a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008.

### **3. DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS**

3.1. As propostas de projetos deverão ser elaboradas sob a forma de Plano de trabalho, contendo discriminação detalhada das atividades a serem desenvolvidas, conforme requisitos explicitados no Manual “Formação Continuada em Educação de Jovens e Adultos”, em especial os elementos descritos nos itens 7.1, 7.2 e 19 deste Manual.

3.2. Para a elaboração do Plano de Trabalho e encaminhamento da documentação necessária a formalização de Convênio ou Termo de Cooperação, deverão ser utilizados os formulários eletrônicos próprios, que serão disponibilizados no

endereço eletrônico: <http://www.mec.gov.br/secad>, no link Educação de Jovens e Adultos – Formação Continuada em EJA, em consonância com as diretrizes estabelecidas no item 19 do Manual “Formação Continuada em Educação de Jovens e Adultos”.

3.3. As instituições Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

#### **4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS**

4.1. São requisitos técnicos obrigatórios os estabelecidos na Resolução FNDE/CD nº 48 de 28 de novembro de 2008 e seu respectivo Manual (Anexo I).

#### **5. DO ENQUADRAMENTO E ACEITAÇÃO**

5.1. Será aceita apenas uma proposta de cada instituição proponente, isoladamente ou em consórcio para os fins que especifica a Resolução FNDE/CD nº 48 de 28 de novembro de 2008.

5.2. O Enquadramento da Proposta de Projeto deve atender a 100% (cem por cento) dos requisitos técnicos obrigatórios, definido neste Edital, Resolução FNDE/CD nº 48 de 28 de novembro de 2008 e seu respectivo Manual.

5.3. A instituição deverá observar todas as instruções, formulários e condições descritas na Resolução FNDE/CD nº 48 de 28 de novembro de 2008 e seu respectivo Manual (Anexo I). A não inclusão de toda a informação solicitada na apresentação de propostas de projeto e o desajuste substancial a citada Resolução e referido Manual (Anexo I) poderão constituir motivo de rejeição do pleito.

5.4. A SECAD/MEC reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta de Projeto ou rejeitar todas as propostas sem que caiba às candidatas o direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

#### **6. DO PROCESSO DE ANÁLISE PARA SELEÇÃO**

6.1. As propostas de projetos serão analisadas por Comissão Técnica designada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

6.2. O processo de seleção consistirá em verificar se a instituição proponente atende às exigências e requisitos técnicos, qualitativos e orçamentários obrigatórios descritos neste Edital e na Resolução FNDE/CD nº 48 de 28 de novembro de 2008 e seu respectivo Manual (Anexo I).

6.3. A fim de contribuir e facilitar o processo de análise da Proposta, a SECAD/MEC poderá:

- i) solicitar à Instituição esclarecimentos sobre sua Proposta. O requerimento para esclarecimento e a resposta poderão ser realizados por meio de: e-mail, carta ou ofício, telegrama ou fac-símile. Nenhuma alteração na substância da Proposta poderá ser solicitada, oferecida ou permitida;

- ii) contatar e/ou visitar as instalações indicadas pela Instituição em sua Proposta, bem como promover quaisquer outras diligências que entenderem necessárias. As Instituições deverão empreender esforços para facilitar tais diligências.
- 6.4. A Comissão Técnica poderá relevar vícios menores (erros sanáveis), desde que estes possam ser corrigidos, sem que isto altere a substância da Proposta ou que a modifique. Erros e omissões sanáveis são considerados aqueles que tratam de questões relacionadas à constatação de dados, informações do tipo histórico ou questões que não afetam o princípio de que as ofertas devem ajustar-se substancialmente aos termos deste Edital e da Resolução FNDE/CD nº 48 de 28 de novembro de 2008 e seu respectivo Manual (Anexo I).
- 6.5. O prazo para interposição de recurso ao resultado final do processo seletivo de que trata este Edital é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado final no Diário Oficial da União.
- 6.6. O prazo de validade deste edital é de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SECAD/MEC.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS**

- 7.1. As propostas de projetos, a serem desenvolvidas pelas Instituições Proponentes, poderão ser apoiadas financeiramente pelo Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante celebração de instrumento legal específico (Convênio ou Termo de Cooperação), observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública.
- 7.2. A SECAD/MEC poderá convocar para assinatura de convênio tantas instituições selecionadas quantas sejam necessárias, atendendo a distribuição de recursos previstos, conforme disponibilidade orçamentária do MEC/FNDE.
- 7.3. Quando da assinatura do Convênio, a Instituição Proponente não poderá apresentar pendências junto a outros convênios ou contratos.
- 7.4. Após a assinatura dos Convênios as Instituições Proponentes deverão dar início às atividades propostas nos Projetos em até 15 (quinze) dias a contar da autorização formal exarada pela SECAD/MEC.
- 7.5. Os recursos para financiamento dos convênios estão consignados em dotação orçamentária própria do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 7.6. O desembolso financeiro será realizado de acordo com o proposto e aprovado pela MEC/SECAD para o projeto, por ocasião da assinatura do Convênio, em conformidade com o valor pleiteado e aprovado pela SECAD/MEC, e seu depósito será efetivado em conta específica do Convênio.

## **8. DAS DIRETRIZES GERAIS**

- 8.1. Para a inscrição no âmbito deste Edital, os interessados deverão enviar proposta de projeto na forma estabelecida neste Edital acondicionada em um único envelope com a seguinte identificação:

**Proposta de Projeto para formação continuada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.**

**Edital no. 02/2009**

**MEC/SECAD/Programa Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos.**

**EMI Bl. "L", sala 711, Brasília DF, 70.047-900 – Ed. Sede – Brasília- DF.**

- 8.2. Os envelopes deverão ser entregues a partir do dia 05/04/2009 até o dia 19/05/09 às 18:00h, no endereço acima especificado.
- 8.3. A critério da Instituição Proponente, a proposta poderá ser remetida por via postal, ou qualquer outro meio de remessa, sendo de inteira responsabilidade da instituição a ocorrência de extravio ou chegada extemporânea dos documentos.
- 8.4. O MEC/SECAD poderá prorrogar o prazo para apresentação de propostas mediante emissão de um aditamento, caso em que todos os direitos e obrigações, previamente sujeitos à data original, estarão prorrogados ao novo prazo estipulado.
- 8.5. O resultado final da seleção será divulgado na página Internet da SECAD/MEC (<http://www.mec.gov.br/secad>), por ofício aos Proponentes e por publicação no Diário Oficial da União.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados no período de vigência do Edital preferencialmente por e-mail: [redeformacaoeja@mec.gov.br](mailto:redeformacaoeja@mec.gov.br), carta, telegrama, ou Fax a Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos, EMI Bl. "L", sala 711, Brasília DF, 70.047-900 – Ed. Sede – Brasília- DF., Fax: (061) 2104-9423.
- 9.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.3. O prazo para impugnação ao Edital será de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.
- 9.4. As impugnações do presente Edital não terão efeito suspensivo.
- 9.5. As impugnações serão apreciadas em instância única por Comissão Instituída.
- 9.6. A participação na presente seleção implica em aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, da Resolução FNDE nº 48, de 28 de novembro de 2008 e do Manual "Formação Continuada em Educação de Jovens e Adultos" (Anexo I).

9.7. As ações decorrentes dos projetos selecionados, no tocante à oferta dos cursos nas instituições públicas, deverão observar o princípio constitucional da gratuidade e igualdade de condições de acesso ao ensino.

9.8. A SECAD/MEC reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

9.9. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

André Lázaro  
Secretário